

PROPOSTA COMERCIAL

PARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
IMBUIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E ASSEIO DIÁRIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS/TRABALHO BRAÇAL, DE FORMA CONTINUADA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 106/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2022

EMPRESA: PROFISER - Serviços Profissionais LTDA.
CNPJ: 82.513.490/0001-94
ENDEREÇO: Rua Itajaí, 51 - Bairro: Centro, Joinville/SC, CEP: 89.201-090
TEL: (47) 3461-4201
E-MAIL: profiser.servicos@gmail.com

Apresentamos nossa proposta para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E ASSEIO DIÁRIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS/TRABALHO BRAÇAL, DE FORMA CONTINUADA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IMBUIA**, em conformidade com os anexos do Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2022**, acatando todas as estipulações consignadas no Edital e anexos, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. P/ FUNÇÃO R\$	VALOR UNIT. MENSAL R\$ VEZES A QUANT. DE FUNÇÕES	VALOR TOTAL 12 MESES R\$
1	240	EMPREGAD O P/ MÊS	Prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário das instalações dos diversos setores da administração do Município de Imbuia, com o fornecimento dos serviços de no mínimo 20 (vinte) serventes , 44 (quarenta e quatro) horas semanais cada funcionário.	R\$ 4.625,51	R\$ 92.510,29	R\$ 1.110.123,48
2	120	EMPREGAD O P/ MÊS	Prestação de serviços gerais/trabalho braçal no Município de Imbuia, com o fornecimento dos serviços de no mínimo 10 (dez) serventes , 44 (quarenta e quatro) horas semanais cada funcionário.	R\$ 4.625,51	R\$ 46.255,14	R\$ 555.061,68
VALOR TOTAL R\$				R\$ 138.765,43	R\$ 1.665.185,16	R\$ 1.665.185,16

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$

1.665.185,16

um milhão, seiscentos e sessenta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos


Rafael Rodrigues Kreusch
CPF 059.114.149-37
Procurador

DECLARAMOS:

- a) A empresa disponibilizará para realização dos serviços durante 44 (quarenta e quatro) horas semanais cada funcionário, nos locais e horários indicados pelo Município de Imbuia/SC (podendo o mesmo funcionário ser designado para trabalhar em locais diferentes, por período ou dias pré-programados pela administração);
- b) No preço cotado já estão incluídas eventuais despesas com locomoção, hospedagem e alimentação, bem como vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;
- c) Declaramos que estamos cientes do conhecimento do edital e seus anexos, concordamos com todas as suas condições;
- d) Damos ciência que os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade, não nos assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- e) Declaramos de que estamos cientes de que não respeitando os prazos de execução, estaremos sujeitas as multas conforme item determinado;
- f) Declaramos que possuímos Conta corrente bancária junto ao Banco do Brasil (001), agência 3428-2, sob o nº 9900-5 de Titularidade de PROFISER - Serviços Profissionais LTDA.;
- g) Validade da proposta comercial: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.
- h) Regime de Tributação: Lucro Real.

Joinville/SC, 27 de novembro de 2022.

PROFISER - Serviços Profissionais LTDA.

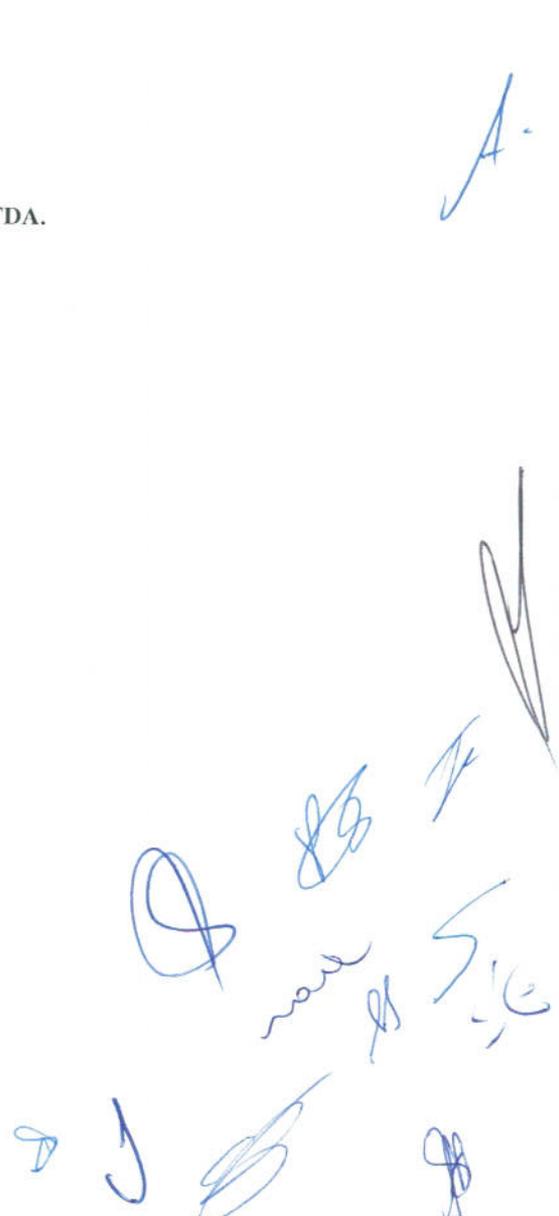
CNPJ nº 82.513.490/0001-94

Rafael Rodrigues Kreusch

RG nº 4.151.147 SSP/SC

CPF nº 059.114.149-37

Procurador



**PROJEÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL
CUSTOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO - ITEM 1 SERVENTE LIMPEZA 44 HORAS SEMANAIS**

INDICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE RIO DO SUL E REGIÃO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ/SC - SINTACC

QUANTIDADE DE PESSOAL

FUNÇÃO	QUANTIDADE
SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA	20
SERVIÇOS GERAIS/BRAÇAL	0

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES à CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	27/12/2022
B	Município/UF:	Imbuia/SC
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	2022
D	Número de meses de execução contratual:	12

Módulo 1 - Composição da Remuneração

Planilha fase interna/Lucro Real/Lucro

1	Composição da Remuneração	(%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base		R\$ 1.212,00
B	Adicional de Periculosidade	0%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	40%	R\$ 484,80
D	Adicional Noturno	20,00%	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	R\$ -
	Total	1,14	R\$ 1.696,80

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	(%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 141,40
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 188,53
	Total		R\$ 329,93

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	(%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 405,35
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 50,67
C	SAT	3,00%	R\$ 88,61
D	SESC ou SESI	1,4573	R\$ 30,40
E	SENAI - SENAC	1,50%	R\$ 20,27
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,16
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,05
H	FGTS	8,00%	R\$ 162,14
	Total	38,17%	R\$ 773,64

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	(%)		Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ -	20	R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 24,00	20	R\$ 480,00
C	Seguro vida/Invalidez/Funeral		0,40%	R\$ 6,79
D	Adicional de Assiduidade		5,00%	R\$ 84,84
E	Intrajornada		0,00%	R\$ -
F	Benefício de Assistência ao Trabalhador	R\$	11,00	R\$ 11,00
G	Contribuição Assistência Patronal		0,25%	R\$ 4,24
Total				R\$ 586,87

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 329,93
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 773,64
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 586,87
Total		R\$ 1.690,45

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	(%)		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	5,00%	0,50%	R\$ 8,51
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		8,00%	R\$ 0,68
C + F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado + Aviso Prévio Indeniza		4,00%	R\$ 67,87
D	Aviso Prévio Trabalhado	95%	0,74%	R\$ 12,54
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Tra		38,17%	R\$ 4,79
Total				R\$ 94,39

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	(%)		Valor (R\$)
A	Férias		8,330%	R\$ 195,30
B	Ausências Legais	2,96	0,82%	R\$ 26,29
C	Licença-Paternidade	1,50%	0,02%	R\$ 0,67
D	Ausência por acidente de trabalho	0,78%	0,03%	R\$ 0,84
E	Afastamento Maternidade		2,00%	R\$ 3,90
F	Afastamento auxílio-doença	5	1,39%	R\$ 35,91
G	Cobertura de Outras ausências (especificar)			R\$ -
Total				R\$ 262,90

Rafael Rodrigues Kreusch
CPF 059.114.149-37
Procurador

Submódulo 4.2 - Intraornada			
4.2	Substituto na Intraornada	(%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		R\$ -
Total			R\$ -
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	(%)	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$ 262,90
4.2	Substituto na Intraornada		R\$ -
Total			R\$ 262,90
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	(%)	Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 72,18
B	Materiais		R\$ -
C	Equipamentos (Ponto Biométrico)		R\$ 20,77
D	Outros (especificar)		R\$ -
Total			R\$ 92,95
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	(%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,49%	R\$ 210,51
B	Lucro	3,00%	R\$ 121,44
C	Tributos	9,86%	R\$ 456,08
	C.1. Tributos Federais (especificar) - PIS e COFINS	6,86%	R\$ 317,31
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		R\$ -
	C.3. Tributos Municipais (especificar) - ISS	3,00%	R\$ 138,77
Total			R\$ 788,03
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(%)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	36,68%	R\$ 1.696,80
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	36,55%	R\$ 1.690,45
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	2,04%	R\$ 94,39
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	5,68%	R\$ 262,90
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	2,01%	R\$ 92,95
Subtotal (A + B +C+ D+E)			R\$ 3.837,48
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	17,04%	R\$ 788,03
Valor Total por Empregado		100,00%	R\$ 4.625,51
<p>PROFISER - Serviços Profissionais LTDA. CNPJ nº 82.513.490/0001-94 Rafael Rodrigues Kreusch RG nº 4.151.147 SSP/SC CPF nº 059.114.149-37 Procurador</p>			

Rafael Rodrigues Kreusch
CPF 059.114.149-37
Procurador

**PROJEÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL
CUSTOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO - ITEM 2 SERVENTE BRAÇAL 44 HORAS SEMANAIS**

INDICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE RIO DO SUL E REGIÃO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ/SC - SINTACC

QUANTIDADE DE PESSOAL

FUNÇÃO	QUANTIDADE
SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA	0
SERVIÇOS GERAIS/BRAÇAL	10

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES à CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	27/12/2022
B	Município/UF:	Imbuia/SC
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	2022
D	Número de meses de execução contratual:	12

Módulo 1 - Composição da Remuneração

Planilha fase interna/Lucro Real/Lucro

1	Composição da Remuneração	(%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base		R\$ 1.212,00
B	Adicional de Periculosidade	0%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	40%	R\$ 484,80
D	Adicional Noturno	20,00%	0
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	1,14	R\$ -
Total			R\$ 1.696,80

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	(%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 141,40
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 188,53
Total			R\$ 329,93

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	(%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 405,35
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 50,67
C	SAT	3,00%	1,4573
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 30,40
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 20,27
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,16
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,05
H	FGTS	8,00%	R\$ 162,14
Total			R\$ 773,64


Rafael Rodrigues Kreusch
 CPF 059.114.149-37
 Procurador

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	(%)		Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ -	20	R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 24,00	20	R\$ 480,00
C	Seguro vida/Invalidez/Funeral	0,40%		R\$ 6,79
D	Adicional de Assiduidade	5,00%		R\$ 84,84
E	Intrajornada	0,00%		R\$ -
F	Benefício de Assistência ao Trabalhador	R\$	11,00	R\$ 11,00
G	Contribuição Assistência Patronal	0,25%		R\$ 4,24
Total				R\$ 586,87

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			R\$ 329,93
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			R\$ 773,64
2.3	Benefícios Mensais e Diários			R\$ 586,87
Total				R\$ 1.690,45

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	(%)		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	5,00%	0,50%	R\$ 8,51
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8,00%		R\$ 0,68
C + F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado + Aviso Prévio Indeniza	4,00%		R\$ 67,87
D	Aviso Prévio Trabalhado	95%	0,74%	R\$ 12,54
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Tra	38,17%		R\$ 4,79
Total				R\$ 94,39

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	(%)		Valor (R\$)
A	Férias	8,330%		R\$ 195,30
B	Ausências Legais	2,96	0,82%	R\$ 26,29
C	Licença-Paternidade	1,50%	0,02%	R\$ 0,67
D	Ausência por acidente de trabalho	0,78%	0,03%	R\$ 0,84
E	Afastamento Maternidade	2,00%		R\$ 3,90
F	Afastamento auxílio-doença	5	1,39%	R\$ 35,91
G	Cobertura de Outras ausências (especificar)			R\$ -
Total				R\$ 262,90

Rafael Rodrigues Kreuzsch
CPF 059.114.149-37
Procurador

Submódulo 4.2 - Intraornada			
4.2	Substituto na Intraornada	(%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		R\$ -
Total			R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	(%)	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$ 262,90
4.2	Substituto na Intraornada		R\$ -
Total			R\$ 262,90

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	(%)	Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 72,18
B	Materiais		R\$ -
C	Equipamentos (Ponto Biométrico)		R\$ 20,77
D	Outros (especificar)		R\$ -
Total			R\$ 92,95

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	(%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,49%	R\$ 210,51
B	Lucro	3,00%	R\$ 121,44
C	Tributos	9,86%	R\$ 456,08
	C.1. Tributos Federais (especificar) - PIS e COFINS	6,86%	R\$ 317,31
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		R\$ -
	C.3. Tributos Municipais (especificar) - ISS	3,00%	R\$ 138,77
Total			R\$ 788,03

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(%)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	36,68%	R\$ 1.696,80
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	36,55%	R\$ 1.690,45
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	2,04%	R\$ 94,39
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	5,68%	R\$ 262,90
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	2,01%	R\$ 92,95
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 3.837,48
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	17,04%	R\$ 788,03
Valor Total por Empregado			R\$ 4.625,51

PROFISER - Serviços Profissionais LTDA.
CNPJ nº 82.513.490/0001-94
Rafael Rodrigues Kreuzsch
RG nº 4.151.147 SSP/SC
CPF nº 059.114.149-37
Procurador

Rafael Rodrigues Kreuzsch
CPF 059.114.149-37
Procurador

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002286/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/10/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052331/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.103810/2022-01
DATA DO PROTOCOLO: 30/09/2022

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10263.103563/2022-35
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 20/09/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES.NAS EMPRESAS DE LIMPEZA,ASSEIO E CONSERVACAO DE RIO DO SUL E REGIAO DO ALTO VALE DO ITAJAI/SC - SINTACC, CNPJ n. 10.216.499/0001-22, neste ato representado(a) por seu ;

E

ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., CNPJ n. 79.283.065/0001-41, neste ato representado(a) por seu ;

ORBENK SERVICOS TERCEIRIZADOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ n. 04.667.299/0001-93, neste ato representado(a) por seu ;

ORBENK TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA., CNPJ n. 10.332.516/0001-97, neste ato representado(a) por seu ;

PROFISER - SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA, CNPJ n. 82.513.490/0001-94, neste ato representado(a) por seu ;

SEPAT MULTI SERVICE LTDA, CNPJ n. 03.750.757/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores integrantes da categoria profissional dos Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza Asseio e Conservação, e trabalhadores terceirizados, Trabalhadores na Limpeza Asseio e Conservação, Comerciais, de Edifícios e Condomínios, dos Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza e Conservação Ambiental, na Limpeza de Fossas e Caixas D'Água, na Manutenção Predial e Industrial, Pintura Restauração e Limpeza de Exteriores e Interiores, Dedetização, Higiene, Lavagem de Carpetes e Telhados, dos Empregados de Empresas Prestadoras de Serviços de Portaria, Recepção, Fornecimento ou Preparo de Refeições, em Cozinhas e Copas, dos Empregados Domésticos que Prestam Serviços de Natureza Contínua à Pessoa ou à Família, no Âmbito Residencial de Finalidade não Lucrativa, quer seja no Interior ou Exterior das Residências, dos Empregados de Condomínios Residenciais e Comerciais Horizontais e Verticais, dos Empregados de Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, com abrangência territorial em Agrolândia/SC, Agronômica/SC, Atalanta/SC, Aurora/SC, Braço do Trombudo/SC, Chapadão do Lageado/SC, Dona Emma/SC, Ibirama/SC, Imbuia/SC, Ituporanga/SC, José Boiteux/SC, Laurentino/SC, Lontras/SC, Mirim Doce/SC, Petrolândia/SC, Pouso Redondo/SC, Presidente Getúlio/SC, Presidente Nereu/SC, Rio do Campo/SC,**

Natael Rodrigues Kreuzsch
 CPF 059.114.149-37

Rio do Oeste/SC, Rio do Sul/SC, Saleté/SC, Santa Terezinha/SC, Taió/SC, Trombudo Central/SC, Vidal Ramos/SC, Vitor Meireles/SC e Witmarsum/SC.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE - CORREÇÃO

Reconhecem as partes que o PRÊMIO ASSIDUIDADE estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA do ACT SC002146/2022 foi registrado de forma equivocada, em valor distinto do que fora acordado pelos convenientes.

Em face desse equívoco, registra-se no presente Termo Aditivo, o percentual correto do PRÊMIO ASSIDUIDADE a que fazem jus os trabalhadores abrangidos pelo ACT SC002146/2022:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica instituído a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional o adicional de assiduidade correspondente a **5% (cinco por cento)** incidente sobre o total da remuneração, em caráter indenizatório.

Parágrafo primeiro: O adicional de assiduidade somente será concedido ao empregado que, no curso domês, não tenha faltado ao trabalho, inclusive faltas justificadas ou abonadas.

Parágrafo segundo: Será concedido ao trabalhador a possibilidade de apresentar atestado médico por até 2 (dois) dias, consecutivos ou não, durante um ano, sem perder o direito ao prêmio de que trata o *caput* da presente cláusula. A partir do terceiro dia, o empregado que faltar o trabalho, ainda que justificado por atestado médico, perderá o prêmio no mês correspondente.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - APLICAÇÃO DO ACT - CORREÇÃO

Reconhecem as partes que o ROL DE CONTRATOS elencado na CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-TERCEIRA do ACT SC002146/2022 foi registrado de forma equivocada, eis que faltou constar o contrato 222/2022 firmado com o SESI.

Em face desse equívoco, registra-se no presente Termo Aditivo o correto teor da cláusula, com o rol completo de contratos que deveria constar do ACT SC002146/2022:

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DO ACT

O presente acordo coletivo de trabalho se aplica a todos os trabalhadores da categoria, exceto aos trabalhadores dos contratos abaixo relacionados:

CONTRATO

7851/2020
920/2020
57209/2018
60926/2021
277/2018
117/2018
063/2018
077/2018
0006/2022
005/2018

TOMADOR DE SERVIÇOS

Caixa Econômica Federal
CASAN
CELESC
CELESC
DETRAN

Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos de SC
Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Rio do Sul
Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina

Rafael Rodrigues Kreusch
CPF 059.114.149-37
Procurador

041/2018	Secretaria de Estado da Defesa Civil de Santa Catarina
00215/2020	Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina
001/2018	Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina
731/2018	Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina
224/2021	Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina
005/2018	Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina
708/2022	SESI
007/2022	Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina
008/2022	Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina
009/2022	Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina
374/2022	Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina
375/2022	Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina
376/2022	Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina
222/2022	SESI

Parágrafo único: os pagamentos e benefícios decorrentes de outros Acordos Coletivos, firmados para aplicação exclusiva aos trabalhadores dos contratos acima listados, não produzem nenhum efeito sobre trabalhadores abrangidos no presente ACT, mesmo que dos mesmos empregadores na mesma categoria e abrangência territorial e não poderão servir de base para pleitos de equiparação entre os trabalhadores por ele beneficiados e os demais.

ZULMAR METZGER
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES.NAS EMPRESAS DE LIMPEZA,ASSEIO E CONSERVACAO DE RIO DO SUL E REGIAO DO ALTO VALE DO ITAJAI/SC - SINTACC

RONALDO BENKENDORF
DIRETOR
ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

RONALDO BENKENDORF
DIRETOR
ORBENK SERVICOS TERCEIRIZADOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

RONALDO BENKENDORF
DIRETOR
ORBENK TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA.

RONALDO BENKENDORF
DIRETOR
PROFISER - SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA

RONALDO BENKENDORF
DIRETOR
SEPAT MULTI SERVICE LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA RIO DO SUL

Rafael Rodrigues Kreusch
CPF 059.114.149-37
Procurador

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.










Miguel Rodrigues Kreusch
CPF 059.114.149-37
Procurador

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002146/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/09/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048045/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.103563/2022-35
DATA DO PROTOCOLO: 13/09/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES.NAS EMPRESAS DE LIMPEZA,ASSEIO E CONSERVACAO DE RIO DO SUL E REGIAO DO ALTO VALE DO ITAJAI/SC - SINTACC, CNPJ n. 10.216.499/0001-22, neste ato representado(a) por seu ;

E

ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., CNPJ n. 79.283.065/0001-41, neste ato representado(a) por seu ;

ORBENK SERVICOS TERCEIRIZADOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ n. 04.667.299/0001-93, neste ato representado(a) por seu ;

ORBENK TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA., CNPJ n. 10.332.516/0001-97, neste ato representado(a) por seu ;

PROFISER - SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA, CNPJ n. 82.513.490/0001-94, neste ato representado(a) por seu ;

SEPAT MULTI SERVICE LTDA, CNPJ n. 03.750.757/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores integrantes da categoria profissional dos Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza Asseio e Conservação, e trabalhadores terceirizados, Trabalhadores na Limpeza Asseio e Conservação, Comerciais, de Edifícios e Condomínios, dos Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza e Conservação Ambiental, na Limpeza de Fossas e Caixas D'Água, na Manutenção Predial e Industrial, Pintura Restauração e Limpeza de Exteriores e Interiores, Dedetização, Higiene, Lavagem de Carpetes e Telhados, dos Empregados de Empresas Prestadoras de Serviços de Portaria, Recepção, Fornecimento ou Preparo de Refeições, em Cozinhas e Copas, dos Empregados Domésticos que Prestam Serviços de Natureza Contínua à Pessoa ou à Família, no Âmbito Residencial de Finalidade não Lucrativa, quer seja no Interior ou Exterior das Residências, dos Empregados de Condomínios Residenciais e Comerciais Horizontais e Verticais, dos Empregados de Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, com abrangência territorial em Agrolândia/SC, Agronômica/SC, Atalanta/SC, Aurora/SC, Braço do Trombudo/SC, Chapadão do Lageado/SC, Dona Emma/SC, Ibirama/SC, Imbuia/SC, Ituporanga/SC, José Boiteux/SC, Laurentino/SC, Lontras/SC, Mirim Doce/SC, Petrolândia/SC, Pouso Redondo/SC, Presidente Getúlio/SC, Presidente Nereu/SC, Rio do Campo/SC, Rio do Oeste/SC, Rio do Sul/SC, Saleté/SC, Santa Terezinha/SC, Taió/SC, Trombudo Central/SC, Vidal Ramos/SC, Vitor Meireles/SC e Witmarsum/SC.**

Rafael Rodrigues Kreusch
 CPF 059.114.149-37
 Procurador

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2022, os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo farão jus ao salário normativo nas seguintes bases:

Parágrafo primeiro: Fica assegurada aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina a remuneração básica de **R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)**.

Parágrafo segundo: Ficam assegurados o piso salarial acima para as seguintes funções, com vigência a partir de 1º.01.2022:

A) PESSOAL ADMINISTRATIVO:

Assim considerados os empregados que trabalham em serviços administrativos, excetuados os contínuos (office-boys).

B) LÍDER DE GRUPO:

Assim entendido o empregado que, além de suas tarefas normais, tenha sob sua orientação e responsabilidade, no mesmo setor de trabalho, de 05 (cinco) a 15 (quinze) empregados.

C) ENCARREGADOS NÍVEL 1:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 16 (dezesesseis) a 35 (trinta e cinco) empregados.

D) ENCARREGADOS NÍVEL 2:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 36 (trinta e seis) a 100 (cem) empregados.

E) ENCARREGADOS NÍVEL 3:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade 101 (cento e um) ou mais empregados.

F) MECÂNICO, PEDREIRO, GARAGISTA COM HABILITAÇÃO (MANOBRISTA), MARCENEIRO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, MONTADOR DE MÓVEIS, CARPINTEIRO, OPERADOR DE VARREDEIRA MONTADA

G) ELETRICISTA:

H) TELEFONISTA, RECEPCIONISTA, GARÇOM, COSTUREIRO, COZINHEIRO E MERENDEIRA, AGENTE DE ESTACIONAMENTO:

I) JARDINEIRO DE CONSERVAÇÃO:

J) ASCENSORISTA:

K) DIGITADOR:

L) PORTEIRO:

M) LAVADEIROS EM GERAL:

N) OFICCE BOY OU CONTÍNUO:

O) MOTO BOY:

P) COPEIRA:

Rafael Rodrigues Kreuzsch
CPF 059.114.149-37
Procurador

Q) SERVENTE, SERVENTE DE SERVIÇO BRAÇAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

R) AGENTE DE DEDETIZAÇÃO:

S) LIMPADOR DE FOSSA:

T) MOTORISTA:

U) OPERADOR DE BALANÇA:

V) OPERADOR DE EMPILHADEIRA:

X) ZELADOR:

Z) OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL:

A1) FISCAL DE LOJA:

A2) INSTRUTOR DE INFORMÁTICA:

A3) TÉCNICO DE INFORMÁTICA:

A4) OPERADOR DE SOM E IMAGEM:

A5) VIGIA:

A6) CONTROLADOR DE ACESSO:

Parágrafo terceiro: Os serventes ou auxiliares de serviços gerais, que executarem serviços de limpeza de vidros e fachadas em andaimes ou balancim, perceberão adicional de periculosidade de 30% nas horas efetivamente trabalhadas em tais atividades.

Parágrafo quarto: As remunerações básicas fixadas, (exceto para telefonistas, digitadores e ascensoristas), correspondem à jornada de 8 (oito) horas diárias e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Parágrafo quinto: As remunerações básicas das telefonistas, digitadores e ascensoristas, correspondem a uma jornada diária de 06 (seis) horas diárias e 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Parágrafo sexto: Para os trabalhadores contratados para exercerem jornada inferior a 08 (oito) horas, respeitados aqueles com jornada legal inferior e piso já determinados, a remuneração básica será encontrada da seguinte forma:

- 06 (seis) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 08 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 180.

- 04 (quatro) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 8 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 120.

- 02 (duas) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 8(oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 60.

Parágrafo sétimo: A remuneração paga pelas empresas deverá ser calculada com base na jornada de segunda a sábado, independentemente da jornada laborada.

Parágrafo oitavo: Fica convencionado que é vedada a contratação de recepcionista para exercer serviço em portaria de condomínio residencial.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO E REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina o reajuste já aplicado aos pisos salariais descritos na cláusula 3ª.

Rafael Rodrigues Krausch
CPF 059.114.149-37
Procurador

Parágrafo único: Serão compensadas eventuais antecipações salariais concedidas no período de 1°.01.2021 a 31.12.2021, salvo as decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferências de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão aos empregados 2% (dois por cento) ao dia, sobre o salário vencido, no caso de mora salarial.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO SALARIAL

As empresas deverão fornecer, ou disponibilizar por meio eletrônico, aos empregados contracheque, ou outro documento que discrimine as verbas salariais pagas, até o 5º dia útil do mês.

Parágrafo único: Caso sejam verificadas pelo empregado e pela empresa eventuais diferenças salariais devidas, estas deverão ser pagas até o dia 20 de cada mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica facultada a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da comunicação de férias.

Parágrafo primeiro: A antecipação prevista no *caput* desta cláusula será feita pela remuneração do mês do efetivo pagamento.

Parágrafo segundo: Fica facultado às empresas abrangidas pelo presente instrumento proceder ao pagamento do 13º salário em uma única parcela, juntamente com o pagamento do salário do mês de novembro/2022.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária, respeitada a exceção contida no art. 61 da CLT, será remunerada sempre no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, caso não ocorra a compensação nas formas autorizadas.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Considerando o que dispõe a norma celetista no art. 611-A, que estabelece que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre o enquadramento do grau de insalubridade:

Rafael Rodrigues Kreusch
CPF 059.114.149-37
Procurador

Fica convencionado que os empregados que exercem as funções de jardineiro, servente, servente braçal, auxiliar de serviços gerais, líderes de limpeza e encarregados de limpeza, independentemente de limparem banheiros ou não, independentemente de limparem instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação ou não, perceberão adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%, calculado sobre o piso salarial normativo proporcional do empregado, prevalecendo o acordado na norma coletiva sobre quaisquer outros dispositivos como Portaria, Normas Regulamentadoras, Resoluções, Instruções, Entendimentos e Súmulas.

Parágrafo primeiro: Os empregados que prestam serviços em postos que tenham contato permanente com pacientes ou com material infecto contagiante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados com a saúde humana, também fazem jus ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20% sobre o piso salarial normativo proporcional do empregado, enquanto prestarem serviços nesses postos.

Parágrafo segundo: Fica autorizada a adoção de jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - TRINTÍDIO

Fica convencionado que o empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data da correção salarial (data-base), terá direito à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal de que trata o art. 9º da Lei 7.238/84, exceto no caso de encerramento de contrato entre a empresa empregadora e a tomadora dos serviços.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica instituído a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional o adicional de assiduidade correspondente a 7% (sete por cento) incidente sobre o total da remuneração, em caráter indenizatório.

Parágrafo primeiro: O adicional de assiduidade somente será concedido ao empregado que, no curso do mês, não tenha faltado ao trabalho, inclusive faltas justificadas ou abonadas.

Parágrafo segundo: Será concedido ao trabalhador a possibilidade de apresentar atestado médico por até 2 (dois) dias, consecutivos ou não, durante um ano, sem perder o direito ao prêmio de que trata o *caput* da presente cláusula. A partir do terceiro dia, o empregado que faltar o trabalho, ainda que justificado por atestado médico, perderá o prêmio no mês correspondente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

Naqueles postos de trabalho em que não é fornecida alimentação ao empregado, será fornecido vale alimentação aos trabalhadores nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por dia trabalhado, a partir de 1º de janeiro de 2022, nos seguintes valores:

Jornada superior a 180h mensais (8h diárias) – R\$ 17,29/dia

Jornada 12x36 – R\$ 17,29/dia

Jornada de 121h mensais a 180h mensais (06h diárias) – R\$ 14,22/dia

Jornada de 120h mensais (04h diárias) – R\$ 10,81/dia

Parágrafo primeiro: Entende-se como fornecimento de alimentação a hipótese de a empresa fornecer alimentação em refeitório próprio ou do tomador de serviços.

Parágrafo segundo: Para o empregado horista será fornecido vale alimentação nos valores acima estipulados, por dia trabalhado, em jornada igual ou superior a 04 horas diárias.

Parágrafo terceiro: As empresas descontarão **1% (um por cento)** do valor do vale-alimentação fornecido aos empregados, conforme permitido pelo art. 4º da Portaria nº 3 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 1º.03.02.

Parágrafo quarto: As empresas fornecerão vale alimentação antecipadamente aos seus empregados, exceto àqueles que estão em período de experiência, os quais receberão semanalmente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Fica facultado às empresas abrangidas pela presente convenção converter o vale-transporte em espécie, podendo ser pago em folha de pagamento, nas regiões em que as mesmas não possuam sede, escritório regional ou representante, e nos locais não servidos por transporte público ou que não haja transporte público no horário de início ou fim da jornada de trabalho, sem que seja considerado salário *in natura* e jornada *in itinere*.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Em favor de cada empregado, o empregador manterá, de forma gratuita, seguro de vida em grupo, com prêmio de quinze vezes o salário fixo do empregado, em caso de morte ou invalidez decorrente de acidente de trabalho, de acordo com as normas da SUSEP e limitado à tabela das seguradoras aprovada pela SUSEP. Em caso de morte natural, o prêmio será de 50% (cinquenta por cento) do valor supra estipulado.

Parágrafo único: As empresas poderão optar por indenizar diretamente, em pecúnia, o empregado ou dependente(s), nos valores e nos casos definidos no *caput*, a título de indenização correspondente ao seguro de vida, de acordo com as normas da SUSEP.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito criminal, ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR (SAÚDE E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL)

Com o objetivo de garantir a implementação e/ou manutenção dos convênios de saúde disponibilizados pelos Sindicatos profissionais, bem como viabilizar a qualificação educacional e profissional dos trabalhadores da categoria, assegurando maior qualidade de vida, crescimento pessoal e empregabilidade, fica convencionado que todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho contribuirão mensalmente com valor de R\$ 11,00 (onze reais) por empregado, o qual será revertido em benefício ao trabalhador, distribuído da seguinte forma:

R\$ 1,00 (um real) - ICAEPS - Instituto Catarinense De Educação Profissional;

Rafael Rungues Kreusch
CPF 059.114.149-37
Procurador

R\$ 10,00 (dez reais) - Sindicatos Profissionais da base territorial correspondente

Parágrafo primeiro: O recolhimento do valor total convencionado (R\$ 11,00 por empregado) será realizado pelas empresas em favor do Sindicato profissional até o dia 10 de cada mês, juntamente com planilha demonstrativa de valores, relação de empregados e comprovante de recolhimento.

Parágrafo segundo: Cabe ao Sindicato profissional efetuar o repasse ao ICAEPS, dos valores estabelecidos no *caput* até o dia 20 de cada mês, devendo acessar o sistema da entidade ICAEPS, preencher os dados, anexar o relatório de recebimento que deverá conter as seguintes informações: nome da empresa, CNPJ, data do pagamento, valor, efetuando o pagamento do boleto gerado pelo sistema. Havendo pagamentos efetuados por empresas ao sindicato laboral fora do prazo estabelecido no parágrafo anterior, deverá o Sindicato Laboral providenciar a emissão de um novo boleto complementar e o correspondente pagamento até o último dia do mês correspondente.

Parágrafo terceiro: O ICAEPS dará ampla divulgação em seus meios de comunicação de todos os treinamentos, cursos, palestras e projetos desenvolvidos em favor da categoria e disponibilizará relatório de gestão, nos moldes previstos em seu estatuto.

Parágrafo quarto: Os cursos oferecidos pelo ICAEPS não terão quaisquer custos ao empregado.

Parágrafo quinto: O referido repasse é ato bilateral dos acordantes, não caracterizando ingerência patronal sobre o laboral e está em consonância com o disposto na ORIENTAÇÃO N. 08 DA CONALIS.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL

Ficam autorizadas as empresas, em caso de término do contrato entre prestador e tomador de serviços, à aplicação automática da rescisão prevista no art. 484-A, desde que o empregado permaneça laborando no mesmo posto de serviço.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Tratando-se de rescisão contratual sem justa causa pelo empregador, se o empregado obtiver novo emprego antes do término do período de aviso prévio e comunicar, por escrito, tal situação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, fica a empresa dispensada do pagamento relativo ao período do aviso prévio não trabalhado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORISTA

Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar somente aos sábados, domingos, feriados, faltas, folgas, férias, eventos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação da jornada de trabalho superior a 12 horas diárias e inferior a 15 horas diárias.

Parágrafo primeiro: Fica vedada a utilização dos serviços dos empregados já contratados para realização desta jornada.

Parágrafo segundo: O número de empregados contratados na condição de horista não excederá a 20% (vinte por cento) do efetivo da empresa.

Rafael Rodrigues Kreusch
CPF 059.114.149-37
Procurador

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESPESA COM A RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficam obrigadas a pagar todas as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas na empresa fora da localidade onde prestam seus serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

As rescisões dos contratos de trabalho serão realizadas na empresa no prazo e na forma estabelecida pela legislação vigente.

Parágrafo primeiro: No comunicado de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados com mais de 90 dias de contrato as empresas ficam obrigadas a cientificar os trabalhadores que a cópia da documentação referente a sua rescisão estará disponível no Sindicato Profissional da base correspondente, informando o período para conferência (60 dias após o prazo legal para pagamento das verbas rescisórias), disponibilizando ao empregado o endereço e contato do Sindicato profissional.

Parágrafo segundo: Em até 60 dias após o pagamento da rescisão, que deverá ser realizado nos termos da lei, será encaminhado eletronicamente pelas empresas ao Sindicato Profissional da base territorial correspondente à prestação de serviços do empregado cópia dos documentos relativos a rescisão dos empregados com mais de 90 dias de contrato (ficha cadastral do empregado, TRCT, extrato de FGTS, cópia CTPS com a baixa do contrato quando não for digital, comprovante de quitação das verbas rescisórias, aviso prévio ou pedido de demissão, comprovante de depósito da multa do FGTS se for o caso, exame médico demissional, contracheque dos últimos 3 meses, comprovante no caso de descontos e PPP) mediante confirmação de recebimento que deverá ser realizada em até 24 horas. A confirmação eletrônica do envio supre a ausência de resposta como comprovante do encaminhamento.

Parágrafo terceiro: Após o envio da documentação o Sindicato Profissional efetuará a conferência para o empregado em 10 dias úteis.

Parágrafo quarto: Em caso de encerramento de contrato com o tomador de serviço o sindicato laboral terá o prazo em triplo para conferência, 30 dias úteis.

Parágrafo quinto: A responsabilidade da empresa no tocante a presente cláusula se conclui com o envio da documentação nos moldes definidos acima.

Parágrafo sexto: Fica estabelecido prazo até o dia 31/12/2022, para envio dos documentos relacionados às rescisões ocorridas antes da homologação do presente acordo coletivo junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, aos trabalhadores com mais de 90 dias de contrato.

Parágrafo sétimo: O descumprimento da presente Cláusula culminará em multa de 20% do valor bruto da rescisão, sendo 10% revertidos para o trabalhador e 10% para o Sindicato da base territorial correspondente.

Parágrafo oitavo: O Sindicato Profissional assume inteira responsabilidade pela guarda e armazenamento e trato dos documentos e informações recebidas da empresa em relação aos documentos rescisórios dos colaboradores, estando ciente da confidencialidade destes dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS

Rafael Rodrigues Kreusch
CPF 059.114.149-37
Procurador

Os cursos exigidos pela empresa serão por ela custeados, sem qualquer ônus ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os incentivos que as Empresas concedem aos seus funcionários para que estes melhorem sua qualificação pessoal, educacional e profissional assegurando uma maior empregabilidade, acorda-se que o tempo dispensado pelo funcionário para frequência a cursos de formação genéricos ou profissionalizantes, de presença voluntária, realizados fora da jornada de trabalho dos mesmos, não serão considerados como tempo de serviço ou à disposição da Empresa, para todos os efeitos legais, excetos nos cursos realizados aos domingos e feriados.

Parágrafo único: As empresas deverão garantir transporte e alimentação ao empregado que participar dos cursos de formação.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE TRANSPORTE AO EMPREGADO

As empresas assegurarão transporte ao empregado para deslocamento em serviço quando este não tenha ponto fixo ou esteja em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala elaborada e comunicada ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), sendo assegurado ao empregado "volante" vale transporte para deslocamento em serviço, exceto quando a empresa fornecer diretamente o transporte através de veículo próprio.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente à alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo primeiro: Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente à alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo segundo: Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

Parágrafo terceiro: Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário, esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÕES CONTRATUAIS

As relações contratuais de trabalho entre empresa e empregado que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social serão objeto de livre estipulação das partes interessadas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES

Quando em caso de necessidade imperiosa do serviço o empregado tiver sua jornada prorrogada em período superior a 1 (uma) hora, a empresa, além de pagar as respectivas horas extraordinárias, fica obrigada a fornecer-lhe gratuitamente a refeição.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

É facultada às empresas abrangidas pelo presente instrumento a implantação de banco de horas, estabelecido no §2º do art. 59 da CLT, em que o excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia a ser determinado pelo empregador, no limite máximo de 200 (duzentas) horas no período de 6 meses.

Parágrafo primeiro: O banco de horas de que trata a presente cláusula independe de acordo individual, desde que a compensação ocorra no período máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo segundo: Caso haja rescisão de contrato de trabalho as horas não compensadas serão pagas como extraordinárias.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica facultado ao empregador reduzir o tempo de concessão do intervalo para repouso ou alimentação disposto no art. 71 da CLT, para 30 minutos.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO PAI/MÃE TRABALHADOR

Fica assegurado abono de falta da mãe ou do pai trabalhador, mediante comprovação por declaração médica, em caso de necessidade de consulta médica do filho de até 12 (doze) anos de idade ou, sendo o filho inválido ou portador de necessidades especiais, sem limite de idade, até o limite de 02 (dois) dias por ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante e vestibulando, nos horários dos exames, desde que o empregador seja comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e que o empregado comprove a participação nas provas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

Conforme art. 7º, inciso XIII, Capítulo II da CF/88, 59-A da CLT e art. 611-A da CLT, além das jornadas especificadas em lei, fica autorizada a adoção de qualquer espécie de prorrogação e compensação de

Rafael Rodrigues Kreus
CPF 059.114.149-3
Procurador

horário de trabalho, facultado às empresas adotar, além de outras, as escalas:

A) 12 x 36 (12 horas de trabalho com 36 horas de descanso), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

As partes convencionam que a remuneração do empregado submetido ao regime 12 x 36 será composta das seguintes rubricas salariais:

12 x 36 – Diurno:

Salário base

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

12 x 36 – Noturno:

Salário base

Adicional noturno (112:30 horas reduzidas com adicional de 20%)

Hora noturna reduzida - 1 hora normal a título de hora noturna reduzida com acréscimo de 20% de adicional noturno por dia trabalhado (pagamento do valor da hora normal acrescido de 20%)

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

B) 6x12 (6 horas de 2ª à 6ª feira com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação

As partes convencionam que a remuneração do empregado submetido à jornada de 6 horas de 2ª à 6ª feira, com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos, alternadamente, será composta das seguintes rubricas salariais:

6 x 12 – Diurno:

Salário base

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado nas jornadas de 12 horas (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

6 x 12 – Noturno:

Salário base

Adicional noturno de 20%

Reflexo do adicional noturno sobre o DSR

Hora noturna reduzida

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado nas jornadas de 12 horas (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

Parágrafo primeiro: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no item A da presente cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, domingos e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo segundo: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no item B da presente cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, domingos e serão considerados compensadas as prorrogações de trabalho noturno nas jornadas de 12 horas, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo terceiro: Nas escalas 12x36 e 6x12 as horas excedentes à oitava diária ou à quadragésima quarta semanal não serão remuneradas extraordinariamente, por tratar-se de regime de compensação.

Katari Rodrigues Kreusch
CPF 059.114.149-32
Procurador

Parágrafo quarto: O divisor mensal aplicável às jornadas 12x36 e 6x12 é 220 (duzentos e vinte).

Parágrafo quinto: Os intervalos intrajornada possuem natureza indenizatória, nos termos do art. 71, § 4º da CLT.

Parágrafo sexto: As empresas que adotarem a jornada 6 x 12 Noturno deverão assegurar aos seus empregados meio transporte no início e no final da jornada de trabalho, desde que não haja meios próprios ou transporte público.

Parágrafo sétimo: Além dos acordos de prorrogação e compensação de jornada especificados no *caput* desta cláusula, fica facultada a celebração de outros acordos de prorrogação e compensação entre as empresas e os seus empregados, desde que respeitada a carga horária máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo oitavo: O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional.

Parágrafo nono: A prestação de horas extras habituais, inclusive trabalho em dias de folga, não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

Parágrafo décimo: Fica autorizada a adoção das jornadas acima, bem como qualquer outra jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

Parágrafo décimo primeiro: Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras: práticas religiosas; descanso; lazer; estudo; alimentação; atividades de relacionamento social; higiene pessoal; troca de roupa ou uniforme, etc.

Parágrafo décimo segundo: O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA

Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, sendo que em qualquer das situações, a empresa ficará obrigada a disponibilizar ao empregado a comprovação da jornada de trabalho realizado, podendo ser em formato eletrônico ou físico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TROCA DO DIA DE FERIADO

É facultada às empresas a troca do dia de feriado para outro dia que possibilite a continuidade operacional da prestação de serviço, conforme interesse do tomador de serviço, nos termos do art. 611-A, XI, da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Rafael Rodrigues Kreusch
CPF 059.114.149-37
Procurador

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PARA OS EMPREGADOS EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

Fica garantida a concessão de 30 dias de férias também para os empregados em regime de tempo parcial, ressalvadas as hipóteses dos incisos do art. 130 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DO GOZO DAS FÉRIAS

Fica convencionado entre as partes que o início das férias coletivas ou individuais somente não poderá coincidir com domingo ou feriado, bem como sábados em que não haja expediente normal de trabalho.

Parágrafo primeiro: Para os empregados que trabalhem em regime de compensação, o início das férias não poderá coincidir com o dia da folga de sua escala de serviço, exceto para os empregados que laboram em escala 12x36 que em razão das características da escala não é possível evitar que o início recaia nestes dias, podendo as férias serem iniciadas em qualquer data a ser definida pelo empregador.

Parágrafo Segundo: O aviso de concessão de férias ao empregado deverá ser feito com o prazo mínimo de 15 dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS

É facultado ao empregador antecipar as férias dos colaboradores que ainda não cumpriram o período aquisitivo.

Parágrafo primeiro: A comunicação da concessão de férias pode ser feita ao colaborador com antecedência de 10 dias.

Parágrafo segundo: Em caso de pedido de demissão pelo colaborador ou de encerramento do contrato de prestação de serviços, antes do término do período aquisitivo das férias antecipadas, fica permitido ao empregador o desconto nas verbas rescisórias do valor proporcional das referidas férias ainda não adquiridas pelo colaborador, assim entendido como saldo devedor do período não adquirido.

Parágrafo terceiro: Em caso de dispensa por justa causa aplicada ao colaborador antes do término do período aquisitivo de férias, fica a empresa autorizada a efetuar o desconto das férias antecipadas na rescisão contratual. Fica tal desconto excluído do limite do §5º do art. 477 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO EM DIAS DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva, em que o empregado estiver trabalhando em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-á fornecido equipamento de proteção impermeável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COLETE SINALIZADOR

Para os empregados que trabalham em estacionamentos ou locais em que haja necessidade de controle de fluxo de veículo, as empresas deverão fornecer colete sinalizador.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES

Rafael Rodrigues Kreusch
CPF 059.114.149-37
Procurador

As empresas fornecerão aos empregados, gratuita e anualmente, 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas do Estado, no decorrer do ano, que deverão ser devolvidos por ocasião da rescisão contratual. O descumprimento desta obrigação pelo empregado assegurará ao empregador o recebimento de 30% (trinta por cento) da importância dispensada com a aquisição do uniforme.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PERÍODO DE VALIDADE DOS EXAMES MÉDICOS

Ficam as empresas autorizadas a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 90 (noventa) dias, conforme preconiza o item 7.4.3.5.2 da NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

Parágrafo único: Fica o empregado obrigado a comparecer em local e horário previamente agendado, para a realização dos exames médicos ocupacionais, quando este for convocado por escrito e receber vale transporte, sendo que o não comparecimento do empregado, sem a devida justificativa ou prévia comunicação, sujeitará o mesmo ao desconto em sua folha de pagamento do valor correspondente à consulta.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

As faltas do empregado ao serviço, por motivo de saúde, deverão ser justificadas por meio de atestados médicos ou odontológicos (com identificação do CRM e/ou CRO) e ratificados pelo médico da empresa, devendo o empregado fazer chegar o atestado à sede da empresa ou às mãos de preposto ou representante em seu posto de trabalho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua emissão. Caso o atestado tenha sido entregue em fotocópia, a via original deve ser apresentada para conferência da empresa no dia do retorno do empregado ao trabalho.

Parágrafo único: Tendo em vista a obrigação de lançamento dos eventos relacionados a doenças através do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), ante as obrigações impostas pelo INSS para encaminhamento dos afastamentos Previdenciários, especialmente no caso de soma de atestados de afastamento de saúde pela mesma enfermidade, os atestados apresentados pelos trabalhadores deverão conter obrigatoriamente a CID – Classificação Brasileira de Doenças, sendo que a falta da Classificação poderá prejudicar a concessão do benefício ao trabalhador.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SESMT COMUM

As empresas de mesma atividade econômica, localizadas em um mesmo município, ou em municípios limítrofes, cujos estabelecimentos se enquadrem no Quadro II da NR-4, poderão constituir Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT COMUM, organizados pelo Sindicato Patronal correspondente ou pelas próprias empresas, tudo em consonância com o disposto no item 4.14.3 da NR-4, aprovada pela Portaria MT n. 3.214/78, com redação alterada pela Portaria MTE n. 17, de 01 de agosto de 2007.

Parágrafo primeiro: As empresas participantes do SESMT COMUM, poderão realizar e participar de Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - SIPAT COMUNITÁRIA, organizada pelo Sindicato Patronal, com a participação opcional do Sindicato dos Trabalhadores, tudo conforme art. 8º da CLT e item 5.51 da NR-5, aprovada pela Portaria MT n. 3.214/78 e com o respaldo do contido nos itens 5.4, 5.5 e 5.48, da mesma NR.

Parágrafo segundo: O SESMT COMUM previsto no *caput*, assim como a SIPAT Comunitária descrita no item supra, deverão ter seu funcionamento avaliado anualmente, por Comissão Composta de

Rafael Rodrigues Kreusch
CPF 059.114.149-37
Procurador

representantes das empresas prestadoras de serviços, indicados pelo Sindicato Patronal, e por representante indicado pelo Sindicato de Trabalhadores.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ENQUADRAMENTO SINDICAL

O enquadramento sindical do empregado se dá, regra geral e na esteira do que preconiza o art. 511, § 2º, da CLT, pela atividade preponderante da empresa para a qual ele trabalha, independentemente da função por ele exercida.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO LABORAL SINDICAL

A contribuição sindical deverá ser recolhida mediante autorização do empregado, conforme previsto no Art. 579 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Fica estabelecido que as empresas abrangidas pelo presente instrumento contribuirão para o sindicato patronal com a importância equivalente a 1% (um por cento) incidente sobre o salário normativo e adicional de insalubridade de todos os empregados devido, mensalmente, durante a vigência do presente instrumento, com prazo de pagamento até o dia 20 de cada mês, observado o salário do mês imediatamente anterior.

Parágrafo primeiro: As empresas filiadas ao SEAC/SC que estiverem em dia com as suas obrigações estatutárias perceberão desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a contribuição prevista no *caput*.

Parágrafo segundo: As empresas admitidas no quadro associativo do SEAC/SC a partir da data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho ficarão sujeitas ao desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a contribuição prevista no *caput*, no período de carência de 03 (três anos).

Parágrafo terceiro: Pelo não cumprimento da presente cláusula, será aplicada multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 dias, com adicional de 1% (um por cento) ao mês após este período.

Rafael Rodrigues Kreusch.
CPF 059.114.149-37
Procurador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

As Empresas de Asseio e Conservação e outros Serviços Terceirizáveis do Estado de Santa Catarina deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante norma do inciso IV do art. 8º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria, as normas serão apresentadas pela

FEBRAC - Federação Brasileira das Empresas de Asseio e Conservação, e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do SEAC/SC - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: O pagamento será realizado através de boleto bancário emitido pela FEBRAC, conferido e remetido pelo SEAC/SC às empresas do setor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas deverão recolher entre os dias 1º e 31 de janeiro, em guias específicas da Caixa Econômica Federal fornecidas pela entidade patronal, a contribuição sindical, na forma prevista no Art. 580, *caput*, III da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONVÊNIOS

As empresas obrigam-se a descontar em folha de pagamento de seus empregados, com a expressa autorização dos mesmos, os valores referentes a convênios com saúde ou alimentação que venham a ser estabelecidos pela entidade sindical, sendo que tais descontos estão limitados a 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

Parágrafo primeiro: Os valores descontados serão repassados à entidade sindical ou diretamente ao profissional conveniado até o sétimo dia útil posterior ao desconto. Após esta data, será aplicada multa de 10% (dez por cento) ao mês mais juros de mora de 2% (dois por cento) ao dia.

Parágrafo segundo: As empresas comunicarão por escrito ou via e-mail (disponibilizados pelas entidades sindicais para este fim) ao Sindicato Laboral a rescisão contratual do empregado, para verificação de eventuais débitos com convênios.

Parágrafo terceiro: Caso a empresa não cumpra com o "Parágrafo segundo" da presente cláusula, arcará com os valores dos convênios utilizados pelos trabalhadores.

Parágrafo quarto: Os convênios utilizados pelos empregados descontos no TRCT, deverão ser repassados ao Sindicato no mesmo prazo de pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCONTO E RELAÇÃO DE MENSALIDADES

As empresas descontarão em folha de pagamento, a crédito dos Sindicatos Profissionais, os valores relativos às mensalidades sindicais, fixadas pelos associados, mediante carta de autorização do empregado. O repasse se dará até o sétimo dia útil do mês após desconto ao empregado e as empresas encaminharão, mensalmente, a relação nominal dos associados que sofrerem o desconto das mensalidades aos sindicatos, até 15 (quinze) dias úteis após os descontos. Após esta data, será aplicada multa de 10% (dez por cento) ao mês mais juros de mora de 2% (dois por cento) ao dia.

Parágrafo primeiro: A mensalidade sindical é devida também no mês de férias do trabalhador e quando em auxílio-maternidade.

Parágrafo segundo: O comunicado de filiação de novos associados deverá ser realizado até o dia 20 de cada mês pela entidade sindical. As empresas ficam obrigadas a descontar as mensalidades dos trabalhadores que foram comunicados até o dia 20 de cada mês no contra cheque do mesmo mês da comunicação.

Parágrafo terceiro: O descumprimento da presente cláusula acarreta multa de 10 vezes do valor que deveria ser descontado a título de mensalidade sindical, arcados pela empresa sem ônus ao trabalhador.

Rafael Rodrigues Kreusch
CPF 059.114.149-37
Procurador

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DA ATIVIDADE SINDICAL LABORAL

Por força de autorização expressamente concedida pela decisão da ASSEMBLÉIA GERAL da categoria profissional, a empresa descontará dos empregados abrangidos por este acordo coletivo, associados ou não, a importância de R\$ 15,00 (quinze) reais mensais, contados da data de sua assinatura e homologação, devendo o valor ser descontado nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/2022, ser recolhido ao Sindicato Profissional até o dia sétimo dia útil do mês do mês subsequente ao desconto. A contribuição é devida à entidade que representa a base territorial onde o trabalhador exerce suas atividades profissionais.

Parágrafo primeiro: Fica assegurado aos trabalhadores, o direito de oposição ao desconto da Contribuição para o Custeio da Atividade Sindical que poderá ser exercido através da entrega de carta diretamente no sindicato profissional ou via correio, devendo o Sindicato após o recebimento da oposição providenciar a imediata restituição do valor descontado da folha de pagamento do trabalhador.

Parágrafo segundo: Sendo realizada oposição ao desconto pelo colaborador, o Sindicato laboral enviará a empresa com o qual o empregado mantém vínculo contratual mensagem formal comunicando que contribuições futuras não devem ser descontadas do específico trabalhador.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de o envio da carta ser feito por postagem o trabalhador deve informar seu nome completo, CPF, o Banco, agência, conta e operação (quando for o caso) para que a restituição possa ser realizada ou, de outra forma, informar o contato para que seja o trabalhador informado da disponibilização da restituição da contribuição.

Parágrafo quarto: A empresa suspenderá o desconto da contribuição após o recebimento da comunicação emitida pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo quinto: O Sindicato Profissional será responsável pela divulgação dos termos do acordo coletivo de trabalho, e eventuais ressarcimentos decorrentes da oposição dos trabalhadores, isentando a empresa de qualquer indenização em quaisquer esferas acerca os valores descontados dos trabalhadores e repassados ao Sindicato Profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO PARITÁRIA

As partes manterão Comissão Paritária para discutir trimestralmente os impasses e outros temas relacionados ao presente Instrumento Normativo, bem como eventuais problemas que aflijam a categoria Econômica e/ou Laboral.

Parágrafo único: Ocorrendo a necessidade de discussão de qualquer matéria relativa a esta CCT em período diverso das reuniões previamente previstas, a parte que sentir necessidade deverá oficiar a parte contrária, sugerindo o agendamento de reunião para discussão que vise a solução do impasse.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DO ACT

O presente acordo coletivo de trabalho se aplica a todos os trabalhadores da categoria, exceto aos trabalhadores dos contratos abaixo relacionados:

CONTRATO
7851/2020
920/2020

TOMADOR DE SERVIÇOS
Caixa Econômica Federal
CASAN

Rafael Rodrigues Kreusch
CPF 059.114.149-37
Procurador

57209/2018	CELESC
60926/2021	CELESC
277/2018	DETRAN
117/2018	Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos de SC
063/2018	Ministério Público do Estado de Santa Catarina
077/2018	Ministério Público do Estado de Santa Catarina
0006/2022	Prefeitura Municipal de Rio do Sul
005/2018	Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina
041/2018	Secretaria de Estado da Defesa Civil de Santa Catarina
00215/2020	Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina
001/2018	Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina
731/2018	Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina
224/2021	Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina
005/2018	Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina
708/2022	SESI
007/2022	Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina
008/2022	Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina
009/2022	Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina
374/2022	Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina
375/2022	Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina
376/2022	Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina

Parágrafo único: os pagamentos e benefícios decorrentes de outros Acordos Coletivos, firmados para aplicação exclusiva aos trabalhadores dos contratos acima listados, não produzem nenhum efeito sobre trabalhadores abrangidos no presente ACT, mesmo que dos mesmos empregadores na mesma categoria e abrangência territorial e não poderão servir de base para pleitos de equiparação entre os trabalhadores por ele beneficiados e os demais.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica estabelecida a possibilidade jurídica do Sindicato dos Empregados ingressar na Justiça do Trabalho, com ação de cumprimento independente de outorga de procuração de seus representados, visando o cumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho. A entidade patronal e as empresas prestadoras de serviço, asseio e conservação reconhecem a legitimidade das entidades sindicais dos empregados para ajuizamento dos pedidos sobre cumprimento de todas as cláusulas desta convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, que não tiverem penalidade própria, revertidos 50% (cinquenta por cento) para o(s) empregado(s) prejudicados e igual montante para a entidade sindical.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial por parte do Governo Federal e Congresso Nacional, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

Rafael Rodrigues Kreusch
CPF 059.114.149-37
Mediador

ZULMAR METZGER
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES.NAS EMPRESAS DE LIMPEZA,ASSEIO E CONSERVACAO DE RIO DO SUL E
REGIAO DO ALTO VALE DO ITAJAI/SC - SINTACC

RONALDO BENKENDORF
DIRETOR
ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

RONALDO BENKENDORF
DIRETOR
ORBENK SERVICOS TERCEIRIZADOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

RONALDO BENKENDORF
DIRETOR
ORBENK TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA.

RONALDO BENKENDORF
DIRETOR
PROFISER - SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA

RONALDO BENKENDORF
DIRETOR
SEPAT MULTI SERVICE LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA RIO DO SUL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Rafael Rodrigues Kreusch
CPF 059.114.149-37
Procurador

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência:

2022 ▼

Selecione um Estabelecimento:

82.513.490/0001-94 ▼

ou complete o CNPJ Raiz 82.513.490/

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para :

FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2021 - Valor do Fap: 1,4573 ▼

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: PROFISER SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA

CNPJ Completo: 82.513.490/0001-94

Endereço: R Itajai 51 - Centro - Joinville - Sc

CEP: 89201-090

Início da Atividade: 10/04/1972

Data da última atualização na RFB na extração: 26/12/2003

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2022

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2019 a 31/12/2020

Data de extração dos dados da arrecadação:

Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP: 23/05/2021

Origem: eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas: 27/05/2021

Data de extração dos dados de benefícios: 01/06/2021

Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 16/03/2021

Ano de Referência: 2019

Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original : 1,4573

Data do Cálculo : 30/09/2021

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: 1,4573

Data do Cálculo: 30/09/2021

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	3
Massa Salarial:	5.674.427,80	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	0
Número Médio de Vínculos:	210,5417	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	15.017	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	1
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	3.357	Valor Total de Benefícios Pagos:	215.345,41

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.3):

TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET (63.11-9/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas e eSocial: [Visualizar Relatório](#)

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Frequência: 18,9986

Número de Ordem de 2.352,7143

Rafael Rodrigues Kreusch

CPF 059.114.149-37

70,0749

Procurador

Índice de Gravidade:	1,8999	Frequência:		Percentil de Ordem de	
		Número de Ordem de	2.352,7143	Frequência:	70,0749
Índice de Custo:	37,9502	Gravidade:		Percentil de Ordem de	
		Número de Ordem de	2.977,0000	Gravidade:	88,6770
Taxa Média de Rotatividade:	20,4962%			Percentil de Ordem de Custo:	88,6770
				Índice Composto:	1,4573

FAP a ser informado no SEFIP

* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em documentos de apoio

J.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Rafael Rodrigues Kreusch
CPF 069.114.149-37
Procurador

[Handwritten signature]



Profiser - Servicos Profissionais Ltda
CNPJ 82.513.490/0001-94

Data Inicial da Média: 01/11/2021

Mês	Fat. Bruto	Ñ Recebidos Org. Públicos	Recebidos Org. Públicos	Total	Totais de Créditos - BASE	% Créditos	PIS a Pagar	COFINS a Pagar	Média Pis	Média Cofins
nov/21	548.642,55	548.642,55	536.806,59	536.806,59	29.694,77	0,00%	7.880,53	36.303,12	1,47%	6,76%
dez/21	634.275,04	-	548.642,55	1.182.917,59	159.933,17	100,00%	16.396,64	75.541,18	1,39%	6,39%
jan/22	571.649,80	-	-	571.649,80	131.882,68	100,00%	7.269,38	33.503,65	1,27%	5,86%
fev/22	506.205,85	-	-	506.205,85	70.316,73	100,00%	7.240,90	33.352,26	1,43%	6,59%
mar/22	612.704,35	-	-	612.704,35	121.622,03	100,00%	8.081,62	37.238,33	1,32%	6,08%
abr/22	284.237,69	-	-	284.237,69	114.326,02	100,00%	2.804,71	12.920,55	0,99%	4,55%
mai/22	38.755,44	-	-	38.755,44	135.664,07	100,00%	-	-	0,00%	0,00%
jun/22	1.634.611,69	174.155,53	-	1.460.456,16	71.155,73	89,35%	21.450,40	98.803,31	1,47%	6,77%
jul/22	659.687,64	-	171.396,25	831.083,89	173.263,48	100,00%	10.729,65	49.422,38	1,29%	5,95%
ago/22	607.204,98	-	-	607.204,98	67.849,76	100,00%	8.901,35	41.003,23	1,47%	6,75%
set/22	624.957,07	571.171,44	-	53.785,63	138.805,40	8,61%	694,36	3.204,56	1,29%	5,96%
out/22	645.882,12	-	571.171,44	1.217.053,56	-	100,00%	15.917,85	73.324,84	1,31%	6,02%
MÉDIA									1,22%	5,64%

Aliquota de Pis	1,65%
Aliquota de Cofins	7,60%

MARCIO ALEXANDRE Assinado de forma digital por
MARCIO ALEXANDRE
VENANCIO:018883779
Dados: 2022.12.01 14:55:20 -03'00'

CONTADOR

Rogel Rodrigues Kreusch
CPF 059.114.134-37
Procurador